



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

DECRETO N.º 1.838
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

“Dispõe sobre cancelamento de despesas empenhadas e que figurem como não liquidadas no balancete contábil das despesas do Poder Executivo, oriundas de contratos ou notas de empenhos relativos a obrigações ou fornecimentos ainda não iniciados ou iniciados, mas que encontrem-se com saldo de dotação relativo a obrigações e fornecimentos que efetivamente não serão executados até 31.12.2012 na forma que especifica e dá outras providências”.

ADELINO DA SILVA CARNEIRO, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, que no fechamento das contas do município de Dumont, relativamente ao exercício financeiro de 2012, pronuncia-se déficit orçamentário incompatível com a execução das receitas e despesas em vista de registra-se uma série de despesas não liquidadas no período;

CONSIDERANDO, decisões do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em especial a exarada na sessão de 03-08-2011 do Plenário do E. TCESP¹ ocasião em que se fez constar que a existência de despesas não liquidadas no balancete de despesa do último ano de mandato qualifica-se como equívoco contábil, textualizando-se “... ***o que se apresenta aqui, nestes autos, é que a Municipalidade novamente cometeu um equívoco contábil ao lançar, indevidamente, dívida ainda não líquida e certa sob a denominação “restos a pagar – não processados a liquidar”, de modo a provocar uma distorção inicial no resultado de apuração...***”

CONSIDERANDO, que a teor do art. 39, inciso II da LDO de 2012, consta expressa autorização de que para efeito de empenhamento de obrigações consideram-se como compromissadas apenas as prestações dos serviços ou obras cuja execução deva se verificar no respectivo exercício financeiro, observado o cronograma pactuado, ficando facultado ao ordenador de despesas da entidade proceder ao empenho de importância suficiente apenas para a quitação da parte do contrato a ser liquidada no respectivo exercício financeiro, empenhando-se o saldo remanescente do contrato, logo no início do exercício seguinte.

¹ Relatório e Voto do Processo TC nº1971/026/08



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

CONSIDERANDO, que o Decreto Federal nº 93.872 de 23/12/1986 dispõe em seu art. 35 que o *empenho de despesa não liquidada será considerado anulado em 31 de dezembro, para todos os fins*, ressalvadas as hipóteses contidas nos incisos I a IV do ato, que não se aplicam as despesas ora canceladas;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica autorizado ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Dumont o cancelamento de despesas empenhadas e que figurem como não liquidadas no balancete contábil do Poder Executivo, oriundas de contratos ou notas de empenhos relativos a obrigações ou fornecimentos ainda não iniciados ou iniciados, mas que se encontre com saldo de dotação não utilizado relativo a obrigações e fornecimentos que efetivamente não se realizarão até 31.12.2012.

Parágrafo único – O cancelamento de empenhos a que alude o caput deste artigo se fará até atingir o montante necessário a evitar o registro de eventual déficit virtual na execução orçamentária, garantindo-se a plena aplicação do princípio da evidência contábil.

Artigo 2º. As despesas objeto de cancelamento por este ato, serão devidamente reempenhadas no início do exercício subsequente mediante a abertura de créditos na forma estabelecida pela Lei Federal nº 4320/64 na conformidade com as respectivas classificações de dotações anuladas, procedendo-se juntamente às devidas inclusões e demais alterações nos anexos das leis que dispõem sobre o PPA e LDO e LOA então vigentes, se necessário.

**Prefeitura Municipal de Dumont
Aos 26 de dezembro de 2012.**

**Adelino da Silva Carneiro
Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.

**Luciene J. Freiria
Assessora de Departamento**